



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail -

- home page - www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2002-PM=

**INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE AOS
DOCENTES E ESPECIALISTAS DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM
NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Artigo 1º- Fica instituído, nos termos da presente lei complementar, o Bônus Assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, que atuam no Ensino Fundamental.

Parágrafo único- O Bônus Assiduidade será extensivo aos docentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município.

Artigo 2º- O Bônus Assiduidade constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos integrantes do Ensino Fundamental, especificados no artigo anterior, vinculado diretamente à aferição da freqüência, durante o exercício de 2002, na forma a ser regulamentada.

Artigo 3º - Será devido o Bônus de que trata esta lei complementar ao servidor que estiver em exercício no Ensino Fundamental, na data-base de 1º de dezembro de 2002, em cargo do Quadro do Magistério, ou estiver afastado junto ao Município através do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, e contar com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício consecutivos ou não, no Ensino Fundamental, durante o ano de 2002.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail -

home page - www.palmital.sp.gov.br

Artigo 4º- O valor do Bônus Assiduidade para a classe de docentes, será fixado a partir de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e poderá corresponder a valores variáveis superiores levando-se em conta a freqüência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 5º- Não se aplicam os dispositivos desta lei aos Professores Substitutos, Estagiários e aos servidores afastados que não desempenhem funções de Magistério no Ensino Fundamental.

Artigo 6º- O valor do Bônus Assiduidade aos integrantes das classes de suporte pedagógico será a partir de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) ao Diretor de Escola, e a partir de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta Reais) ao Vice Diretor de Escola e ao Coordenador Pedagógico, valores que poderão ser superiores, levando-se em conta a freqüência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 7º- O benefício desta lei não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência à saúde.

Artigo 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 9º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 02 de dezembro de 2002.


José Roberto Leão Rego
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/02-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 007/02-PM, o qual **INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE AOS DOCENTES E ESPECIALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação do ***FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO***, tem como uma de suas premissas principais contribuir para a recomposição salarial, pois determina a aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do ***FUNDEF*** no pagamento de Professores e Profissionais do Magistério que atuam no Ensino Fundamental..

O Fundo é uma conta especial, utilizada para a Manutenção do Ensino Fundamental e a Valorização do Magistério, para o qual são repassados compulsoriamente 15% (quinze por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, ***ICMs e IPI/Exp*** dos Estados e dos Municípios.

O valor que é repassado pelo ***FUNDEF*** ao Município é proporcional a dois fatores:- ao número de alunos matriculados no ano anterior e a arrecadação de impostos. Sendo portanto um montante bastante variável na medida que depende do comportamento das receitas do Estado e Municípios.

Neste ano, devido o aumento de alunos em nossas Escolas e por termos absorvido a Escola Horácio da Silva Leite, através de



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail -

- home page - www.palmital.sp.gov.br

Convênio de Parceria com o Estado, estamos recebendo valores maiores do que o projetado inicialmente.

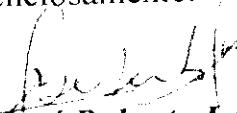
Devido ao exposto e para que possamos dar cumprimento ao disposto na legislação que determina que se gaste dos recursos oriundos do Fundo 60% (sessenta por cento) com Professores e Especialistas da Educação é que estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei Complementar que institui um Bônus Assiduidade.

O Bônus objeto desta lei, é composto de uma parte fixa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para os Professores, de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) para os Diretores de Escola e de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta Reais) para o Vice Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, mais uma parte variável que será determinada através de Decreto em função da assiduidade de cada servidor.

O valor da parte variável só será possível de ser apurada em dezembro, em virtude dos valores dos repasses pelo Fundo não serem constantes e da obrigatoriedade de atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do montante disponível para o Ensino Fundamental.

Isto posto, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-